

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 53/77

de 14 de Abril

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 1.º e 6.º do Decreto n.º 320/70, de 10 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1.

2.

3. Neste depósito franco a empresa propõe-se fabricar «circuitos integrados» para computadores electrónicos, bem como equipamentos e aparelhos de rádio e televisão, equipamento para telecomunicações e outro material electrónico e aparelhos electro-domésticos.

Art. 6.º — 1.

2. A alfândega verificará a qualidade dessas mercadorias, aquando da entrada no depósito franco, que se devem destinar à fabricação dos «circuitos integrados» e demais equipamentos indicados no n.º 3 do artigo 1.º

3.

4.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira.

Promulgado em 29 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,
DA AGRICULTURA E PISCAS
E DO COMÉRCIO E TURISMO**

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DO FOMENTO AGRÁRIO
E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 84/77

O despacho conjunto dos Secretários de Estado do Orçamento, do Fomento Agrário e do Comércio Interno de 16 de Dezembro de 1976, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 27 de Dezembro de 1976, estabelece, no seu n.º 15, o montante dos subsídios a atribuir aos importadores de batata-semente, em correlação com os preços máximos fixados para a venda à lavoura. O teor da disposição em causa não refere, especificamente, se tal procedimento é extensivo aos importadores das ilhas adjacentes. Sendo assim necessário esclarecer as dúvidas surgidas, estabelece-se o montante exacto a atribuir para a ilha da Madeira, já que se registam alterações na estrutura de custos a considerar, nomeadamente por se verificar um menor número de intervenientes legalizados no circuito de distribuição.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1. O montante do subsídio a atribuir aos importadores do arquipélago da Madeira de batata-semente estrangeira de variedade *Alpha* é de 210\$/saco de 50 kg.

2. O Fundo de Abastecimento dotará a Junta Nacional das Frutas do montante necessário para subsidiar as importações consideradas no número anterior.

Secretarias de Estado do Orçamento, do Fomento Agrário e do Comércio Interno, 4 de Abril de 1977. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*. — O Secretário de Estado do Fomento Agrário, *António Carlos Ribeiro Campos*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA**

Despacho Normativo n.º 85/77

1. Na sequência dos despachos conjuntos dos Secretários de Estado das Finanças e da Indústria Pesada de 22 de Setembro de 1976 e 31 de Dezembro de 1976, respectivamente, sobre a dotação total para o financiamento do Projecto Kowa Seiko e verbas a serem mobilizadas no âmbito da execução orçamental relativa ao ano económico de 1976, assegura-se, agora, a cobertura financeira, no que diz respeito a capital estatutário, para todo o período de execução dos projectos aprovados pelo Governo e com programação económica e financeira.

2. Do mesmo passo, e uma vez que nem todos os sócios japoneses da Fisipe — Fibras Sintéticas de Portugal, S. A. R. L., exerceram o seu direito de opção quanto ao aumento de capital de 250 000 contos para 380 000 contos, deverá a Companhia União Fabril, nos termos do despacho interpretativo dos Secretários de Estado dos Investimentos Públicos e da Indústria Pesada de 12 de Junho de 1976, ser dotada dos meios financeiros que lhe permitam substituir-se à Mitsubishi Rayon Company na subscrição e realização de 25 % do aumento de capital referido, parcela que atinge os 32 500 contos.

3. Nestes termos, é atribuída à Companhia União Fabril uma dotação de capital estatutário de 482 500 contos destinada ao aumento do capital estatutário, com o seguinte escalonamento temporal:

1977:

	Contos
1.º trimestre	52 500
2.º trimestre	70 000
3.º trimestre	45 000
4.º trimestre	45 000

1978:

1.º trimestre	70 000
2.º trimestre	70 000
3.º trimestre	70 000
4.º trimestre	60 000

4. No âmbito do plano financeiro anual a apresentar ao Ministério de Tutela e das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/76, a Companhia União Fabril